

27 OUT 2014

MA



Terceira alteração do novo estatuto social do **INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE** aprovado pelo Conselho de Administração conforme determina o Art. 22, V, em reunião extraordinária realizada em sua sede em Joinville, aos 15 (quinze) dias do mês outubro de 2014, os artigos, incisos e parágrafos do estatuto relacionados abaixo passam a ter a seguinte redação, com exclusão de qualquer outra.

CNPJ Nº. 02.979.605/0001-00

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - O Instituto Festival de Dança de Joinville é uma associação civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com caráter de entidade cultural, de assistência social e beneficente, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A entidade usará a denominação "Instituto Festival de Dança de Joinville", doravante, neste documento, denominada apenas "Instituto".

Parágrafo Segundo. O Instituto reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro. O Instituto, com sede na Avenida José Vieira, nº. 315 – Centreventos Cau Hansen, e foro na cidade de Joinville, Santa Catarina, com data de fundação em 5 de dezembro de 1998.

Parágrafo Quarto. O Instituto poderá abrir escritórios, dependências e/ou instalações no Brasil e no exterior, dependendo da aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - É finalidade do Instituto o desenvolvimento da dança e das artes cênicas, especialmente pela realização anual do Festival de Dança de Joinville.

Art. 3º - Constituem objetivos do Instituto:

I – realizar, anualmente, preferencialmente no mês de julho, o Festival de Dança de Joinville;

II - promover o resgate da cultura, através da promoção de eventos e projetos sociais e educacionais, abrangendo o ser humano nos seus aspectos físico, mental e espiritual;

8




III – realizar eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nos vários campos abrangidos pela cultura;

IV – colaborar, técnica e financeiramente, com entidades assistenciais, culturais ou empresas privadas, através de acordos, convênios, contratos ou parcerias;

V – promover a integração de seus programas com órgãos oficiais que atuam no campo da cultura ou congêneres, para melhor desempenho de suas atividades, através de convênios, acordos, contratos ou parcerias;

VI – intermediar a padronização, da produção e comercialização, de produtos relacionados aos eventos promovidos ou apoiados pelo Instituto.

Art. 4º - O Instituto fica impedido de aplicar ou remeter recursos para o exterior, exceto nos casos de pagamento de cachês para bailarinos ou companhias de dança, que sejam convidadas a participar do Festival de Dança, e nos casos de convênios com eventos ou instituições de outros países, com o objetivo de promover internacionalmente o Festival de Dança.

Art. 5º - No cumprimento de suas finalidades, o Instituto não fará distinção de raça, sexo, idade, língua, religião, filosofia, ideologia ou partido político.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - O patrimônio do Instituto será constituído de:

I – bens imóveis que o Instituto possua ou venha a possuir;

II – móveis, equipamentos e utensílios;

III – doações e legados recebidos com especificações para patrimônio.

Parágrafo primeiro. A utilização do patrimônio levará sempre em conta os superiores interesses do Instituto, as suas finalidades e objetivos sociais e culturais.

Parágrafo segundo. O patrimônio será administrado pela Diretoria, dependendo de prévia autorização do Conselho de Administração para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis a ele pertencentes.

Parágrafo terceiro. Excetuam-se do disposto no Parágrafo Segundo deste artigo as aquisições, de qualquer natureza, de móveis, utensílios, veículos, títulos e valores mobiliários caracterizados como investimentos transitórios, que poderão ser efetuadas pela Diretoria, independentemente de autorização prévia.

Art. 7º - Constituem receitas do Instituto:

I – doações, subvenções, patrocínios e auxílio dos sócios ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer nacionalidades, públicas ou privadas;



138



II – recursos oriundos de convênios ou similares, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer nacionalidades, públicas ou privadas;

III – recursos financeiros previstos em Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, quando qualificada como Organização Social;

IV – juros provenientes de depósitos em instituições financeiras, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

V – renda proveniente de propriedade de bens imóveis que o Instituto possua ou venha a possuir;

VI – renda de organização, realização ou consultoria a eventos, programas e projetos especiais, locação de equipamentos e materiais que possua ou venha a possuir;

VII – renda da intermediação da produção e comercialização dos produtos alusivos ao festival, de doações recebidas ou aquisições feitas pelo próprio Instituto;

VIII – resultado de campanhas financeiras;

IX – rendas diversas ou eventuais, consoante com a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. O Instituto investirá, obrigatoriamente, todo e qualquer excedente financeiro de sua atividade no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo segundo. O Instituto publicará, anualmente, no Diário Oficial do Município, relatório financeiro elaborado em conformidade com a técnica e os princípios fundamentais de contabilidade; bem como, o relatório de execução do contrato de gestão.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderão ser associadas ao Instituto todas as pessoas que têm afinidades com seus princípios, ideais e finalidades, devendo a sua proposta de admissão ser indicada e aprovada pela diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Serão considerados sócios fundadores aqueles que tenham assinado a ata de Constituição do Instituto.

Parágrafo segundo. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS

Art. 8º-A - O Instituto tem as seguintes categorias de sócios:

I - Sócios Fundadores;

II – Sócios Efetivos;

III – Sócios Beneméritos.

Parágrafo primeiro. É Permitido ao sócio fundador cumular sua condição com a de sócio efetivo e sócio benemérito.



Parágrafo segundo. Serão sócios efetivos aqueles que vierem a ser admitidos à Instituição, mediante solicitação por escrito ou por indicação de qualquer órgão da estrutura orgânica, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. Serão sócios beneméritos aqueles que prestarem serviços relevantes ao Instituto, forem indicados e aprovados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados do Instituto:

- I – propor, ao Conselho de Administração e à Diretoria, através de requerimento próprio, qualquer medida relativa ao cumprimento das finalidades do Instituto;
- II – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voto, podendo votar ser votado, na forma do disposto neste estatuto;
- III – solicitar por escrito seu desligamento ao Conselho de Administração;
- IV - em caso de demissão e exclusão, em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com defesa em 1º grau ao Presidente do Instituto e em 2º grau ao Conselho de Administração;
- V – solicitar a convocação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º-A - obedecer às disposições estatutárias, os regulamentos e às decisões do Conselho de Administração e Assembleia Geral, bem como às determinações da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais coordenações do Regimento Interno;

- I – comparecer às reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando convocados.
- II – zelar pelo patrimônio, pela reputação e, pela continuidade e desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo Instituto.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS DOS ASSOCIADOS

Art. 9-B - Os associados poderão ser demitidos, excluídos, por decisão do Conselho de Administração, quando:

- I – infringirem qualquer disposição estatutária, regimentos ou decisão dos órgãos do Instituto;
- II – deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- III – praticarem delitos ou prejudicar o patrimônio ou a imagem do Instituto;
- IV – utilizarem indevidamente o nome do Instituto em negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO INSTITUTO

Art. 10 – O quadro social do Instituto será constituído dos seguintes órgãos:



- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria;

Parágrafo único. Nenhum cargo que compõe a estrutura do Instituto será remunerado.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com a finalidade de deliberar sobre a eleição de associado, o qual será o representante dos associados no Conselho de Administração, reunindo-se:

- I – ordinariamente:
 - a) a cada 4 (quatro) anos, para a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo:
 - a) eleição de novo integrante para o Conselho de Administração, no caso de vaga ocorrida durante o mandato;
 - III – em caráter solene, quando da comemoração de fatos ou datas, consideradas pelo Conselho de Administração ou Diretoria dignas de homenagem pelo Instituto

Art.12. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária se reunirá em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação, após trinta minutos do horário marcado, com qualquer número de participantes.

Art. 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas em qualquer época do ano, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária será convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante aviso enviado pelo correio, entregue mediante protocolo ou publicado em jornal, contendo data, horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta.

Parágrafo único. A convocação mencionada no artigo anterior deverá ser afixada em quadro próprio na sede do Instituto imediatamente após a data de sua expedição, devendo lá permanecer até a data da realização da Assembleia.

Art. 16 - A eleição do representante dos Associados, deverá observar os seguintes princípios:

- I – elegibilidade de todos os associados;
- II – inscrição de candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário da reunião previsto no edital de convocação;
- III – eleição por voto direto e aberto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não sendo admitida votação por procuração;

Parágrafo único. Caso nenhum candidato obtenha maioria simples de votos no primeiro escrutínio, será realizado um segundo, com os dois candidatos mais




votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que então obtiver maioria simples de votos, não computados os votos em branco ou nulos, ou em caso de empate será considerado eleito o mais velho entre eles.

Art. 17. A Ata da reunião da assembleia será lavrada por um membro da Assembleia, determinado pelo presidente no início dos trabalhos, sendo assinada por ele, pelo presidente e, facultativamente, pelos demais membros presentes.

Art.18. Presidirá a Assembleia Geral um membro escolhido entre os presentes, a quem caberá o voto de desempate.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior do Instituto, será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, através de Decreto ou Portaria, na qualidade de membros natos;

II – 03 (três) representantes indicados pelas entidades representativas da sociedade civil organizada, na qualidade de membros natos, sendo:

a) um membro indicado pelo Presidente da Associação Empresarial de Joinville (ACIJ);

b) um membro indicado pelo Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville (CDL);

c) um membro indicado pelo Conselho Municipal de Cultura;

III – 02 (dois) membros eleitos pelos integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo:

a) um empresário com atuação na produção ou gerenciamento artístico-cultural;

b) um empresário da área de educação, com reconhecida competência em sua área de atuação;

IV - 1 (um) representante da sociedade artística e cultural, indicado pelo Conselho de Administração, na qualidade de membro nato;

V – 1(um) membro eleito, em Assembleia Geral, dentre os associados.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros eleitos ou indicados será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo segundo. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto:

a) todos os membros indicados no Art. 19, II deste Estatuto;

b) os membros eleitos no Art. 19, III deste Estatuto.



Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do Instituto devem renunciar a seus mandatos ao assumirem tais funções executivas.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância de cargo do Conselho, o novo membro eleito ou indicado, completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Parágrafo Quinto. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participem fora do seu domicílio.

Art. 20 - O Conselho de Administração compreenderá os seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III – Secretário

Parágrafo primeiro. O presidente do Conselho de Administração será eleito entre um dos conselheiros pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo segundo. No caso de vacância da presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vacância, outro conselheiro para a função;

Parágrafo terceiro. Os demais cargos do Conselho de Administração serão exercidos por pessoas indicadas pelo presidente e terão seus nomes submetidos a aprovação pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 21 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda por solicitação da Diretoria do Instituto.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração se reunirá em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros e, em segunda e última convocação, após trinta minutos do horário marcado, com qualquer número de participantes.

Parágrafo segundo. As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros presentes, cabendo a cada integrante um voto e ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo terceiro. O presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo quarto. O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias no ano, perderá o mandato;

Art. 22 - Ao Conselho de Administração compete:

- I – estabelecer o âmbito de atuação, políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades do Instituto, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

7

138



II – aprovar a proposta de contrato de gestão e demais contratos externos do Instituto;

III – aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria;

V – aprovar e dispor sobre as alterações do presente estatuto e a extinção do Instituto por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI – aprovar o regimento interno do Instituto, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, que deve dispor sobre a estrutura e forma de gerenciamento, o plano de cargos e salários e suas respectivas competências, bem como o plano de benefícios dos funcionários do Instituto;

VII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que serão adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e prestações de serviços diversos;

VIII – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela diretoria;

IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, previamente revisados e aprovados pelo Conselho Fiscal, com o auxílio de auditoria externa;

X – apurar faltas cometidas por qualquer integrante da Estrutura Orgânica e, inclusive, sendo o caso, remeter ao Ministério Público o processo em que se apure a responsabilidade deste por crime contra o patrimônio público, sob a administração do Instituto;

XI – definir a forma de aceitação de novos associados;

XII – deliberar sobre qualquer questão de interesse do Instituto; sendo a última instância para deliberar sobre recurso interposto em 2º grau, para demissão ou exclusão de associado.

XIII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações.

XIV – deliberar sobre recurso interposto por qualquer interessado em se associar ao Instituto, cujo requerimento tenha sido indeferido pela Diretoria.

Art. 23 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II – indicar os integrantes do Conselho que ocuparão os cargos de vice-presidente e secretário;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.



Art. 24 - Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-o em caso de vacância do cargo, até que seja realizada a nova eleição, nos termos deste Estatuto;

II – desempenhar qualquer outra atividade, desde que delegada pelo presidente.

Art. 25 - Compete ao secretário do Conselho de Administração:

I – secretariar as reuniões do Conselho de Administração;

II – desempenhar qualquer outra atividade, desde que delegada pelo presidente.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será nomeado indicado pelo Conselho de Administração com mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos residentes na cidade de Joinville (SC).

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente, com o *quorum* de maioria simples.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

I – elaborar seu Regimento interno;

II – emitir parecer sobre os relatórios e planos de contas do Instituto, aprovando-os ou não, e encaminhando-os ao Conselho de Administração;

III – orientar e fiscalizar as atividades da Diretoria em matéria de finanças, autorizando despesas extra- orçamentárias, quando comprovadamente necessárias.

IV - propor ao Conselho de Administração a reforma parcial ou total do Estatuto;

SEÇÃO V – DA DIRETORIA

Art. 28- À Diretoria do Instituto cabe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29- A diretoria compreenderá os seguintes cargos:

I - Presidente

II – Vice-presidente

III - Diretor Administrativo-Financeiro

Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria cujo critério fica a cargo do Conselho de Administração poderá ser de até 04 (quatro) anos podendo ser renovado.

9

Parágrafo segundo. O Presidente do Instituto será designado pelo Conselho de Administração e, aquele, por sua vez, indicará os membros que ocuparão os demais cargos da Diretoria, aprovados e designados pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - Perderá o cargo de membro da Diretoria aquele que:

I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentais que disciplinam o funcionamento do Instituto e regem a gestão da coisa pública; em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com recurso em 1º grau ao Presidente do Instituto e em 2º grau ao Conselho de Administração.

II – se afastar, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias de suas atividades.

Art. 31 - Serão previstas as seguintes substituições temporárias na estrutura da Diretoria:

I – o dirigente máximo, sucessivamente, pelo Vice-presidente e ou por outros integrantes da diretoria, designados pelo Conselho de Administração;

II – os diretores, por funcionários do Instituto, no exercício de função compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir da indicação da Diretoria.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância do cargo de presidente do Instituto, o Conselho de Administração elegerá um substituto dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância.

Parágrafo segundo. Os integrantes da Diretoria se reunirão:

I – ordinariamente, uma vez por quinzena;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art. 32 - Compete ao presidente do Instituto:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II – exercer o comando estratégico, conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e o controle geral das atividades do Instituto; em especial as atividades da Diretoria;

III – nomear, remover, promover, punir ou demitir os funcionários contratados do Instituto;

IV – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

V – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas em geral, podendo delegar esta competência através de documentos legais;

VI - assinar acordos, convênios e contratos;





VII - representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

VIII - delegar competências aos membros da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto, para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, qualquer das atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;

IX - apresentar ao Conselho de Administração, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, quando solicitado, relatórios fiscais e operacionais do Instituto;

X - apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, ou a qualquer momento, quando solicitado, o plano de ação com as atividades e metas a serem alcançadas no exercício seguinte;

XI - propor ao Conselho de Administração o Regimento interno, que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos, salários e competências, bem como o plano de benefícios dos funcionários do Instituto;

XII - propor, ao Conselho de Administração, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e prestações de serviços diversos.

XIII - publicar anualmente, no Diário do Município, os relatórios financeiros anuais e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como o Contrato de Gestão na íntegra.

Art. 32-A- Compete ao vice-presidente do Instituto:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-o em caso de vacância do cargo, até que seja realizada a nova eleição, nos termos deste Estatuto;

II - desempenhar qualquer outra atividade de competência do presidente, desde que delegada pelo presidente.

Art. 33 - Compete à Diretoria Administrativa - Financeira:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II - fazer o planejamento e a coordenação geral das atividades do Instituto, inclusive controle contábil, custos, orçamentos, administração de patrimônio e de recursos humanos do Instituto;

III - fomentar, planejar, organizar e controlar as atividades financeiras do Instituto, assinando, juntamente com o presidente do Instituto, ou com quem este venha a outorgar tais poderes, cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários à movimentação financeira e atos de sua pasta;

IV - elaborar o plano de captação de recursos do Instituto, bem como operar a sua viabilização, através da negociação de patrocínios e outras formas de receitas provenientes de eventos e projetos realizados ou apoiados pelo Instituto;



V - selecionar, contratar e gerenciar estagiários, voluntários, profissionais e empresas prestadoras de serviços para fins específicos, na realização de eventos e projetos realizados ou apoiados pelo Instituto, sendo que os respectivos contratos serão firmados entre o contratado e o Instituto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Instituto Festival de Dança de Joinville poderá contratar profissional (ais) qualificado(s) ou então empresa, ambos especializados, contratados diretamente para execução de suas finalidades.

Art. 35 - Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto, como Organização Social, atendidos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, seu patrimônio, legados, doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto.

Art. 37 - As atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia Geral serão lavradas e transcritas em computador e, depois de aprovadas, assinadas e registradas, anexadas em encadernação própria.

Art. 38 - É expressamente proibida ao Instituto a distribuição de bens ou qualquer parcela de seu patrimônio líquido ou de suas rendas, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 39 - Esta Terceira Alteração Estatutária entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, conforme determina o Art. 22, V, cabendo à Diretoria as providências em relação ao seu registro e publicação no Cartório competente da Comarca de Joinville, SC.

TABELIONATO W. SOUZA

ELY DINIZ DA SILVA FILHO

Presidente do Instituto Festival de Dança de Joinville

16 OUT 2014

OSNILDO DE SOUZA
OAB/SC 21241

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) firma(s) de
[HtA48mU1]-ELY DINIZ DA SILVA FILHO
Doutor Ely Diniz da Silva Filho
Doutor Ely Diniz da Silva Filho, 18 de Outubro de 2014
Em test. da verdade
() Rodrigo Liberato Fernandes () Pamela Suelen de Vaga Testoni
() Juliano Silveira () Stella Myler () Luis Felipe B. Vicentin
() Debora Regina Flores () Eduardo Zanetti de Souza
Seu digital Fixação tipo: NORMAL DQU9284-8044
Confira dados de ato em www.tst.jus.br/ato
Eml: 2.40 + Sais: 1.45x3,66



Estado de Santa Catarina
Joinville Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
Adilson Pereira dos Anjos - Oficial Registrador
Rua Conselheiro Mata, 147, Centro - Joinville - SC - CEP 89201-489
FONE: (47) 3422-5693

Certidão de 3ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Immatriculada: 189573	Data: 22/10/2014	Qualidade: Integral
Registro: 014768	Data: 22/10/2014	Livro: A-080 Folha: 247

Apresentada: INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE

Emolumentos: Registo Isento, Selo Isento.

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CYU40884-C90T

Confira os dados do ato em <http://selo.ifsc.jsc.br/>
Data de validade: 22 de outubro de 2014

Adilson Pereira dos Anjos - Oficial Registrador